



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano III | Edição nº 444A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano III | Edição nº 444A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.263/2021, DE 26/03/2021.

Prorroga os prazos de pagamentos do IPTU, ISS, Taxas de Fiscalização de Atividades e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020.

Considerando que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu existência de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que Governo do Estado de São Paulo decretou estado de calamidade pública, por meio do Decreto Estadual nº 64.879/2020 de 20 de março de 2020;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado por meio do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

Considerando que o Município de Rosana cumpriu os requisitos legais, decretou situação de calamidade pública e financeira e, essa foi devidamente homologada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 6.357, que concedeu liminar, a todos os entes federativos, para,

durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

Considerando que a pandemia de COVID-19 continua gerando situações imprevisível e de consequências gravíssimas, que, afeta, drasticamente, a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação efetiva e coordenada das autoridades federais, estaduais e municipais em defesa da vida, da saúde e da própria subsistência econômica;

Considerando que, permanece o fundado receio de entraves à atividade econômica, social e política no âmbito municipal;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.226 e 3.258/2021.

Considerando que o Município está realizando a transição do sistema e precisa, ainda, operacionalizar a expedição dos carnês de pagamento e encaminhá-los aos contribuintes;

Considerando que não haverá tempo hábil razoável para pagamento das primeiras parcelas do IPTU e, respectiva cota única, bem como o intuito de reduzir o impacto financeiro ocasionado pelos tributos municipais.

Considerando as negativas referentes a transição do sistema para lançamento e cobrança do ISS variável, sendo que a previsão inicial de integração do sistema, conforme cronograma apresentado pela empresa responsável pela implantação das funcionalidades para emissão de notas fiscais, esta deveria ter sido concluída em 17/03/2021;

Considerando que até a presente data os serviços encontram-se parcialmente inoperantes tanto para emissão de notas quanto ao ambiente eletrônico de declaração dos serviços prestados/tomados para geração das guias de ISS homologado no período de apuração (fevereiro/2021);

Considerando as incertezas frente ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano III | Edição nº 444A

Página 3 de 3

cumprimento dos prazos por parte da empresa e a iminente possibilidade de atraso na entrega das informações exigidas pelo fisco até a data de 25/03/2021, incorrendo em acréscimos ao contribuinte;

Considerando as solicitações das empresas apreensivas quanto ao cumprimento das obrigações;

Considerando o que dispõe o Parágrafo Único do art. 3º do Código Tributário Municipal que prevê que o prefeito municipal poderá estabelecer novos prazos de pagamento, levando em consideração as peculiaridades de cada tributo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU com vencimento em 30/04/2021 estabelecido no Decreto Municipal nº 3258/2021, para pagamento até 11/06/2021, exclusivamente para a primeira parcela e para a cota única, sem a fluência de juros e multas moratórios, inclusive mantendo-se o desconto de 20% (vinte por cento) na cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§1º. As demais parcelas, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exceto primeira parcela e cota única, poderão ser adimplidas, sem incidência de juros e correção monetária, até 10/12/2021.

§2º. Poderá ser utilizado o mesmo boleto para pagamento, ou retirado através do site do Município de Rosana em www.rosana.sp.gov.br.

Art. 2º. Fica prorrogado o prazo para as declarações bem como o pagamento do Imposto Sobre Serviço Variável [ISS-Variável], referente ao período de apuração [fevereiro/2021], com vencimento em 25/03/2021, para pagamento até 30/04/2021, sem incidência de juros, multa e correção monetária;

Art. 3º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS-Fixo) poderá ser pago, em parcela única ou em até 04 (quatro) prestações trimestrais, com vencimentos abaixo discriminados:

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	10/05/2021
Primeira	10/05/2021

Segunda	18/06/2021
Terceira	17/09/2021
Quarta	17/12/2021

Parágrafo Único. Quando o pagamento for realizado em parcela única o contribuinte gozará de redução, na forma de desconto de 20% (vinte por cento) do valor deste imposto.

Art. 4º. Os lançamentos de Taxa de Fiscalização de Atividades (taxa de poder de polícia - art. 78 do CTN e 199 do Código Tributário Municipal) poderão ser pagos em cota única ou em 04 (quatro) parcelas trimestrais.

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	10/05/2021
Primeira	10/05/2021
Segunda	18/06/2021
Terceira	17/09/2021
Quarta	17/12/2021

Parágrafo Único. As atividades definidas como de baixo risco, conforme disposto no inciso II, § 1º, Art. 3º c/c § 3 do Art. 1º, ambos da Lei 13.874, de 2019 e artigo 4º, incisos I e II e 78. Ambos do CTN, não estão dispensadas do pagamento da taxa, submetendo-se ao mesmo calendário do caput deste artigo.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/03/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

DIEGO GUTIERRES SILVA

SECRETÁRIO DE ARRECAÇÃO E COLETORIA